

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 026/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

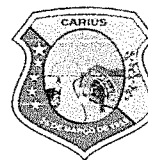
AMPLIA AS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a evolução dos casos de Covid-19 no Estado do Ceará, com recomendação de uso de máscaras de proteção facial em locais abertos e fechados e o uso obrigatório no transporte coletivo, seus locais de acesso e nos equipamentos de saúde, tais como hospitais, clínicas médicas e odontológicos e postos de saúde, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO** o agendamento de entrega e abertura de envelopes em processos licitatórios na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, com expectativa do comparecimento de licitantes de diversas localidades, inclusive de fora do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscara de proteção reduz consideravelmente a proliferação do Novo Coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Além das medidas previstas no Decreto nº 025/2022, passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção na sede da Prefeitura Municipal de Cariús/CE.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos até 01 de julho de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 22 de junho de 2022.

  
**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRA-SE.**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 026/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022. AMPLIA AS MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a evolução dos casos de Covid-19 no Estado do Ceará, com recomendação de uso de máscaras de proteção facial em locais abertos e fechados e o uso obrigatório no transporte coletivo, seus locais de acesso e nos equipamentos de saúde, tais como hospitais, clínicas médicas e odontológicos e postos de saúde, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 34.795, de 11 de junho de 2022,

**CONSIDERANDO** que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

**CONSIDERANDO** o agendamento de entrega e abertura de envelopes em processos licitatórios na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, com expectativa do comparecimento de licitantes de diversas localidades, inclusive de fora do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o uso de máscara de proteção reduz consideravelmente a proliferação do Novo Coronavírus,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Além das medidas previstas no Decreto nº 025/2022, passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção na sede da Prefeitura Municipal de Cariús/CE.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos até 01 de julho de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 22 de junho de 2022.

**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

**Publicado por:**

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

**Código Identificador:**E33EFD36

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/06/2022. Edição 2983

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>